

TECNOLOGIAS DE GOVERNO E MIGRAÇÃO INTERNACIONAL: pistas para pensar as experiências das crianças em situação de refúgio no Brasil¹ // *Fernanda Cruz Rifiotis*²

Palavras-chave

refúgio / crianças / tecnologias de governo / modos de subjetivação

////////////////////////////////////

Sumário

- 1 **Introdução**
- 2 **A tensão entre proteção à infância e gerenciamento das migrações**
- 3 **Articulando tecnologias de governo e modos de subjetivação**
- 4 **Considerações Finais**
- 5 **Referências**

Resumo

Trata-se de uma proposta de análise das experiências de crianças em situação de refúgio no Brasil, a partir da articulação teórico-metodológica entre tecnologias de governo, modos de subjetivação e migração internacional. Problematizo as maneiras pelas quais essas crianças se constroem como sujeitos, a partir dos modos como operam as tecnologias de governo voltadas aos refugiados no país, sobretudo a tensão entre proteção à infância e gerenciamento das migrações. Enquanto menores em perigo, são antes de tudo as normas legais ligadas à proteção da infância que deveriam prevalecer. No entanto, por vezes, a condição de estrangeiro é privilegiada e essas crianças são submetidas estritamente às políticas de migração destinadas, em geral, aos adultos. Diante de tal cenário, procuro destacar o potencial das experiências dessas crianças para revelar o que nem sempre é objeto de atenção nos estudos sobre migração. Busco refletir sobre os direitos e a proteção de crianças em deslocamento e também sobre os “sujeitos desses direitos” e seu “protagonismo social” nos modos de gerenciamento da chamada crise migratória. Proponho pensar como a situação de crianças refugiadas no Brasil também nos interpela de maneira paradoxal: entre o desejo de proteção e a tentação da rejeição.

1 O presente artigo é uma versão revisada do trabalho apresentado no VENADIR – Encontro Nacional de Antropologia do Direito (2017). GT.03 - Migrações, refúgio, mobilidades: direitos, políticas e sujeitos. Agradeço as contribuições de Isadora Lins França (Unicamp) e de Mário Luis Villarruel da Silva (USP), coordenadores do GT.

2 Pós-doutoranda na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS): frifiotis@gmail.com

GOVERNMENT TECHNOLOGIES AND INTERNATIONAL MIGRATION:

some leads on how to think about the experiences of refugee children in Brazil // *Fernanda Cruz Rifiotis*

Keywords

refuge / children / government technologies / forms of subjectivation

////////////////////

Abstract

I propose to analyze the experiences of refugee children in Brazil based on the theoretical-methodological articulation between government technologies, forms of subjectivation and international migration. I question the ways in which these children construct themselves as subjects by taking into account how the government technologies work for refugees in the country, above all the tension between child protection and migration management. As minors in danger, it is first and foremost the legal regulations related to child protection that should prevail. However, sometimes the status of foreigner overrides that of minor in danger and these children are subjected strictly to the policies of immigration generally intended for adults. In such a scenario, I try to highlight the potential of these children's experiences to reveal what is not usually approached by migration studies. I seek to reflect on the rights and protection of children on the move, but also on the "subjects of these rights" and their "social protagonism", in the ways of managing the so-called migratory crisis. I propose to think how the situation of refugee children in Brazil also paradoxically challenges us: between the desire for protection and the temptation of rejection.

1 Introdução

Neste texto, eu pretendo trazer algumas pistas para pensar as experiências de crianças em situação de refúgio no Brasil, a partir da articulação teórico-metodológica entre tecnologias de governo, modos de subjetivação e migração internacional de crianças. A minha proposta se constitui enquanto desdobramento das análises empreendidas na pesquisa de pós-doutorado intitulada “Modos de subjetivação e devires no processo de desinstitucionalização de jovens “egressos” de serviços de acolhimento institucional: estudo comparativo Brasil-França” que eu realizei entre dezembro de 2015 e maio de 2017 na França, no IRIS/EHESS-Paris. Foi a partir da etnografia empreendida em uma associação parisiense que faz o acompanhamento educativo dos chamados *jeunes majeurs* (jovens com idades entre 18 e 21 anos em situação de *Contrat Jeune Majeur*³ - CJM) que surgiu o meu interesse pela questão da migração internacional infantil. Ao longo do trabalho de campo, foi possível perceber que o CJM é fortemente atravessado pela questão da migração. O serviço acolhe, em média, 40 jovens de diferentes “origens”⁴, mas principalmente de países

3 O Contrato *Jeune Majeur* emerge, na França, em um contexto marcado por uma série de transformações (principalmente de ordem legislativa) nas políticas de proteção à infância. A primeira destas foi a redução da maioridade civil (de 21 para 18 anos) e a segunda foi a criação, em 1975, a partir de dois decretos, de uma proteção administrativa e outra judiciária dirigida a jovens de 18 e 21 anos. A promulgação desses dois decretos criou uma nova categoria jurídica: o *jeune majeur*. Os *jeunes majeurs* têm entre 18 e 21 anos e enfrentam dificuldades para se integrar social por falta de recursos ou de apoio familiar adequado. Para diminuir os efeitos da redução da maioridade e das lacunas decorrentes, no que diz respeito à proteção e à assistência aos jovens maiores de 18 anos, foi colocada a possibilidade de que os próprios jovens pudessem demandar a continuidade de uma medida que pudesse lhes proteger após a maioridade. A duração do contrato pode variar de um mês a um ano e ele poderá ser renovado até o jovem alcançar 21 anos. Durante esse período, os jovens são acolhidos em instituições especializadas que visam à construção da autonomia dos sujeitos, a partir de um trabalho de acompanhamento educativo. A assinatura do contrato marca formalmente o acesso dos jovens a um outro estatuto – *jeune majeur* – que vem acompanhado do anúncio do fim de certos privilégios da minoridade, em particular o fim da obrigação de assistência.

4 Importante sublinhar as diferentes variáveis que permitem definir as “origens” desses jovens. Para além dos documentos (como o passaporte, a carta de identidade ou a certidão de nascimento) que atestam oficialmente a origem geográfica, idade, etc., os jovens definem suas origens a partir de elementos distantes das considerações administrativas. «Ils décrivent ainsi les contours d’un territoire à taille plus humaine. Chacun est, de par ses expériences

africanos como Guiné-Conakry, Congo, Senegal e Marrocos. Alguns desses jovens chegaram na França desacompanhados e ainda menores.

Essa experiência, desde então, tem me motivado a analisar as maneiras pelas quais as crianças em situação de refúgio no Brasil se constroem como sujeitos, a partir dos modos como operam as tecnologias de governo voltadas aos refugiados no país, sobretudo a tensão entre proteção à infância e gerenciamento das imigrações. Assim, a minha proposta é trazer para o primeiro plano da problemática as experiências das crianças (Cohn, 2013), considerando o seu potencial para revelar o que nem sempre é objeto de atenção nos estudos sobre migração, focados principalmente em adultos. Trata-se igualmente de inserir o Brasil numa agenda internacional de discussões sobre migração internacional de menores que, desde 2010, tem procurado reconhecer as crianças como “atores potenciais” do seu percurso migratório (Przybyl, 2016).

Nesse recorte, como não lembrar dos episódios no Mar Mediterrâneo de 2015, que chamaram a atenção mundial para a questão das fronteiras e das migrações? No entanto, o fenômeno não é novo. Os milhares de mortos em naufrágios nas fronteiras da Europa é uma realidade desde o final dos anos 1990. A diferença é que, em 2015, eles nos fizeram pensar em uma catástrofe humana sem precedentes (Agier, 2016, p. 5). Emoção maior foi provocada pela dramaticidade da foto do menino Aylan morto em uma praia turca, o que nos interpela igualmente a respeito das crianças em deslocamento, dos seus direitos e da sua proteção, bem como dos “sujeitos desses direitos” e seu “protagonismo social” (Rifiotis, 2014; Schuch, 2013) nos modos de construção e gerenciamento da chamada “crise migratória”.

2 A tensão entre proteção à infância e gerenciamento das migrações

Conforme os dados publicados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)⁵, 65,3 mi-

de vie – et non de par son extranéité –, porteur d’une origine hybride articulée autour de plusieurs lieux» (Przybyl, 2016).

5 United Nations High Commissioner for Refugees – UNHCR. *Global Trends: forced displacement in 2015*. UNHCR, 2016, 68 pp. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/unhcrsharedmedia/2016/2016-06-20-global-trends/2016-06-14-Global-Trends-2015.pdf>.

lhões de pessoas foram deslocadas por guerras e conflitos até o final de 2015. As crianças menores de 18 anos de idade constituem metade da população de refugiados, sendo que 98.400 crianças estavam desacompanhadas ou separadas de seus familiares. Um número recorde desde 2006. O Brasil tem acompanhado, de certa forma, esse cenário mundial. Conforme o relatório publicado pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE)⁶ em 2016, o número de refugiados reconhecidos aumentou 127%. Ao todo são 79 nacionalidades que têm chegado no país nos últimos anos (principalmente sírios, angolanos, colombianos, congoleses e palestinos). Entre 2010 e 2015, o número de crianças entre 0 a 12 anos era de 599 (13,2% do total) e o de crianças entre 13 a 17 anos de 217 (4,8%). Elas têm chegado, em sua maioria, acompanhada de familiares, mas já é possível observar um pequeno número que chega no país desacompanhado. Ainda que o fluxo de imigrantes e refugiados no Brasil seja pequeno se comparado ao de outros países (França, por exemplo), ele vem aumentando sobretudo em função da estabilidade econômica que o país vinha mantendo nas últimas duas décadas (Jardim, 2013). E nos últimos tempos, mesmo em função da crise, o país continua sendo atrativo para cidadãos de todo o mundo (Feldman-Bianco, 2017).

Em termos da gestão da problemática dos refugiados no Brasil, é possível observar que ela funciona a partir de uma “estrutura tripartite”, conformada por uma trama transnacional de agentes (Perin, 2014): o ACNUR, agência da ONU para Refugiados, que “dirige e coordena a ação internacional para proteger e ajudar as pessoas deslocadas em todo o mundo”⁷; o CONARE⁸, órgão responsável por analisar os pedidos e declarar o reconhecimento da condição de refugiado, bem como por prestar assistência e apoio jurídico a esses sujeitos; organizações estatais e não governamentais (dentre estas últimas, por exemplo, a CARI-

TAS (CNBB), o Instituto de Reintegração do Refugiado do Brasil (ADUS), a Missão Paz (Scalabrina) e a IKMR (I Know My Rights) consideradas referências no atendimento às crianças em situação de refúgio no Brasil. Vale lembrar que no Brasil, grande parte das responsabilidades do Estado em relação à questão migratória continua à cargo de igrejas e ONGs e dos próprios coletivos e redes sociais de imigrantes refugiados.

No que diz respeito às crianças, a condição de refugiado se torna mais complexa em função da tensão entre a proteção da infância e a gestão das migrações. A partir dessa “dupla pertença”, posições ambivalentes vão sendo negociadas de maneira contingencial: criança X estrangeiro; criança em perigo X criança sob suspeição, etc. Dependendo do contexto (legislativo ou das práticas), define-se qual dessas figuras assume o primeiro plano, configurando certas “assinaturas identitárias” e modos de tratamento específicos. Enquanto menores em perigo, são antes de tudo as normas legais ligadas à proteção da infância que deveriam prevalecer (Przybyl, 2016, p. 2). No entanto, por vezes, a condição de estrangeiro é privilegiada e essas crianças são submetidas estritamente às políticas de migração destinadas, em geral, aos adultos.

Inspirada pela experiência francesa em relação aos “*mineurs isolés étrangers*” (jovens com idade inferior a 18 anos, que não possuem a nacionalidade francesa e que se encontram separados de seus representantes legais em solo francês), talvez seja possível pensar, guardadas as devidas proporções, nessa aproximação e também na especificidade de cada contexto, como na situação dessas crianças nos interpelam, de maneira paradoxal ao nos questionarem sobre as maneiras de serem ajudados, protegidos e escolarizados. Mas seu acolhimento se efetua segundo modalidades complexas, ficando entre o desejo de hospitalidade e a tentação da rejeição (Bricaud, 2012, p. 9). A superação dessa tensão em torno de quem merece ser protegido se tornou inclusive tema de uma das campanhas do UNICEF, em 2016, face à crise migratória. Não se trata de categorizar menores imigrantes ou menores refugiados. A campanha lembra que antes de tudo são crianças a proteger. “*Refugee children Migrant children # Children first*”⁹.

9 UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. 2016/09/18.

6 Ministério da Justiça. Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE. *Sistema de Refúgio Brasileiro – desafios e perspectivas*. 2016, 28pp. Disponível em: http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/Sistema_de_Refugio_brasileiro_-_Refugio_em_numeros_-_05_05_2016

7 Agência da ONU para refugiados - ACNUR. 2018. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/o-acnur/>

8 Criado pela Lei 9.474 de 1997, o CONARE é presidido pelo Ministério da Justiça e integrado pelo Itamaraty (que exerce a função de vice-presidência), pelos Ministérios da Saúde, Educação e Trabalho e Emprego, pela Polícia Federal e por organizações não-governamentais.

No Brasil, em termos legislativos, assim como pude observar na França, as crianças se situam no espaço criado pela difícil conjugação entre a esfera da proteção (pelo fato de serem “menores” e estarem em situação de perigo) e da migração (por serem estrangeiras e, portanto, inseridas, ainda que indiretamente, nas leis de migração e refúgio). No âmbito da proteção, um primeiro ponto a destacar refere-se à definição de infância e menoridade e suas variações na legislação nacional e nos tratados internacionais.

A Convenção para os Direitos da Criança (1989) considera “criança todo ser humano menor de 18 anos”. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA (1990), considera criança “a pessoa até 12 anos de idade incompletos” e adolescente “aquela entre 12 e dezoito anos de vida”. Ou seja, tratando-se da condição de migrante ou de refugiado, a categoria genérica (e problemática) de “menor” é utilizada suprimindo-se as especificidades postas pelo ECA, ainda que a questão etária seja um marcador sujeito a inúmeras críticas. Outro ponto a destacar é o fato de tanto a Convenção como o ECA não disporem de orientações específicas sobre o tratamento das crianças em situação de migração ou refúgio.

A Convenção, no seu art.22, menciona apenas que os Estados Partes devem tomar as medidas necessárias em relação a crianças que requeiram o status de refugiadas ou que, se consideradas refugiadas, se beneficiem de “adequada proteção e assistência humanitária”. Também apela para as ações de reunificação familiar.

O ECA dispõe sobre a proteção integral a todas as crianças e adolescentes e, sobretudo, reconhece-os como sujeitos de direitos. No entanto, em função desse reconhecimento mais amplo e não discriminatório, não faz menção à condição específica de refugiado e tampouco às maneiras de acolher e acompanhar esses sujeitos. No âmbito das legislações voltadas especificamente aos refugiados, as crianças raramente são mencionadas. Também não há referência às crianças tanto na Convenção de 1951¹⁰ quanto no

Protocolo de 1967¹¹, ainda que ambos sejam considerados os “principais instrumentos internacionais estabelecidos para a proteção dos refugiados”. Quando os direitos das crianças são garantidos e figuram em algum documento, as crianças são atreladas aos adultos, enquanto seus dependentes, em função da descendência, como é o caso do art.2 da Lei 9.474¹² (Brasil, 1997), específica para refugiados.

Cabe esclarecer que há um grande hiato entre as intenções e os resultados da legislação, fruto da “expectativa irrealista” de que, através do judiciário, seja possível solucionar o conjunto dos problemas sociais. Não há em nenhum lugar uma legislação que, em si mesma, possa dar conta da promoção dos direitos humanitários, uma vez que é “preciso a participação ativa dos agentes sociais para adequar o espírito da legislação à diversidade de contextos” (Fonseca & Cardarello, 2009, p. 246). Isso significa que a incursão na legislação voltada aos refugiados (sobretudo a respeito do lugar e do protagonismo das crianças nesses documentos) precisa vir acompanhada do reconhecimento de que ela revela apenas uma parte, ainda que importante, das práticas desses sujeitos. É preciso indagar, como bem observa Jardim (2016, p. 249), a emergência de discursos jurídicos que “não se esgotam na lei e se expandem” igualmente nos “procedimentos administrativos e práticas de acolhida movidas por agentes concretos que corporificam Es-

refugiado e o princípio de “non-refoulement” (não-devolução), o qual define que nenhum país deve expulsar ou devolver um refugiado contra a sua vontade. Ainda que a convenção tenha sido elaborada de forma a abranger o maior número de pessoas, ela considera apenas os eventos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951. *Agência da ONU para refugiados - ACNUR*. O que é a Convenção de 1951? Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/>

11 O Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, criado em 1966, fez com que os países passassem a aplicar as provisões da Convenção de 1951 para todos os refugiados, sem limites de datas ou espaços geográficos. *Agência da ONU para refugiados - ACNUR*. O que é a Convenção de 1951? Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/>
12 Esta lei, além de reconhecer como refugiada toda a pessoa que, por temor de perseguição, por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país, inclui nessa definição o indivíduo que, devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar o seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

[Publicação no twitter]. Disponível em: <https://twitter.com/UNICEF/status/777598228472721409>

10 A Convenção Regulatória do status legal dos refugiados de 1951 estabelece padrões para o tratamento dos refugiados. Estabelece cláusulas consideradas essenciais, como a definição do termo

tados nacionais e/ou são conduzidas por agências de cooperação e ajuda humanitária”. Da mesma forma, há que se investigar como os modos mais amplos pelos quais essas crianças podem se constituir como sujeitos escapam a essas leis e, no limite, às burocracias.

Nos últimos tempos, é possível observar, ainda que tímida, uma certa visibilidade midiática das ações voltadas às crianças refugiadas no Brasil. As notícias conferem vida e sentido às realidades traçadas pelas estatísticas. Nas festas de final de ano, em 2016, as crianças refugiadas em São Paulo e no Rio de Janeiro ganharam os palcos através de dois projetos: o coral “Somos todos Iguais – Se Coloque no Lugar” (projeto humanitário da voluntária Daniela Guimarães) e o coral “Coração Jolie” (ACNUR/IKMR)¹³. No que se refere às iniciativas no campo da educação, 39 escolas de São Paulo que possuem crianças refugiadas entre os seus alunos aderiram à rede virtual “Cidadãos do Mundo” (IKMR/ACNUR)¹⁴. Seria possível dizer que a preocupação com a inserção dessas crianças e a sensibilização pela causa dos refugiados têm sido o pano de fundo dessas e de outras iniciativas. Elas permitem refletir sobre o que é feito nas lacunas deixadas pelas políticas públicas brasileiras de proteção às crianças em situação de refúgio (exemplo é a ausência de centros de acolhimento especializados no atendimento infantil), mas elas também fornecem pistas sobre o protagonismo que as crianças desempenham nas dinâmicas de funcionamento das tecnologias de governo voltadas aos refugiados.

Pistas desse protagonismo são reveladas a partir do papel de mediação das crianças nesses contextos de deslocamentos migratórios. Um exemplo inspirador é o relato de Érica, natural da República Democrática do Congo - acolhida com sua mãe no Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes (CRAI-SP)¹⁵.

13 Nações Unidas no Brasil – ONUBR. Crianças refugiadas participam de festas de fim de ano no Rio e em SP. *ONUBR*. 16 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/criancas-refugiadas-participam-de-festas-de-fim-de-ano-no-rio-e-em-sp/>

14 Agência da ONU para refugiados – ACNUR. Rede virtual de escolas com alunos refugiados vai fomentar a troca de experiências entre educadores. *ACNUR*. 24 de novembro de 2016. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/rede-virtual-de-escolas-com-alunos-refugiados-vai-fomentar-a-troca-de-experiencias-entre-educadores/>

15 O perfil jornalístico da menina Érica integra o livro “Por um pe-

Antes mesmo que sua mãe pudesse explicar à jornalista que conduzia a entrevista como havia sido a vinda das duas para o Brasil, a menina tomou a palavra: “Foi assim: a gente tava lá, no Congo, pegou o avião e puft...fugiu! ”. Ao longo de toda a entrevista, a menina vai construindo o seu lugar de sujeito diante dos eventos vivenciados por ela e pela mãe e demonstra o quanto sua facilidade para falar diversos idiomas pode ajudar a mãe em suas performances. “Eu falo bem, minha mãe não fala muito bem não, ela ainda não aprendeu. Eu gosto de falar, falo várias línguas: inglês, francês, lingala”. O fato de as crianças se adaptarem mais rapidamente nos países de destino e também sua facilidade com o aprendizado da nova língua permitem que elas se tornem agentes importantes no processo de inserção da família, sobretudo no que diz respeito às relações com os órgãos públicos. É interessante pensar, tratando-se da gestão das migrações, a maneira como as crianças se tornam mediadoras entre os diferentes mundos (Fonseca 2006a, 2006b), entre as pessoas e as famílias, constituindo-se em um verdadeiro “fio que tece as várias dimensões da socialidade” (Cohn, 2013).

Esse cenário, desenhado aqui brevemente, fornece elementos para compor a presente proposta de análise. A partir dele, diferentes focos analíticos se colocam como possibilidade: a integração local dessas crianças, sobretudo as barreiras por elas enfrentadas no cotidiano da escola, do atendimento à saúde, etc.; a questão da legislação e a ausência de um lugar específico para as crianças em situação de refúgio nos documentos nacionais e internacionais; e ainda pensar as experiências dessas crianças a partir da sua condição de “dupla vulnerabilidade” (ser criança e estrangeira) e de exclusão, em especial dos espaços políticos de tomada de decisão. As pistas reunidas até este momento me permitem apontar a necessidade de problematizar teórica e metodologicamente a questão da migração internacional infantil a partir do cruzamento de duas perspectivas: tecnologias de governo e modos de subjetivação.

daço de Terra ou de Paz” da jornalista Júlia Ribeiro. Ele também está publicado no site do MigraMundo. RIBEIRO, J. D. Especial Infância e Refúgio – Érica e as meninas que fogem de homens. *MigraMundo*. 24 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://migramundo.com/especial-infancia-e-refugio-erica-e-as-meninas-que-fogem-de-homens/>

3 Articulando tecnologias de governo e modos de subjetivação

A perspectiva das tecnologias de governo nos estudos sobre migração permite dar corpo a um “campo administrativo” que se acomoda em uma noção desontologizadora do Estado (Jardim, 2016). Isso significa que não se trata de “[...] supposer l’État pour en vérifier l’existence mais à le faire érmeger des pratiques quotidiennes des agents” (Fassin, 2017, p. 145). Essa abordagem permite analisar as tecnologias de governo enquanto o conjunto múltiplo de estratégias e táticas, saberes, dispositivos, procedimentos, análises e reflexões que permitem governar e objetificar sujeitos, práticas sociais e moralidades. É preciso atentar para a sua produtividade, no sentido de refletir as maneiras como operam e o seu potencial para transformar realidades (sua força igualmente criativa). Nesse sentido, trata-se de conceber tais tecnologias não mais como mero cenário no qual os sujeitos se situam, “mas elas próprias como personagens dotadas de formas de expressão que instalam arenas de recursividade e modos de atuação” (Fonseca, Jardim, Schuch & Machado, 2016, p. 11). Assim, as tecnologias de governo são “elementos ativos na construção de novos cenários políticos” e estão sendo permanentemente reconfiguradas e atualizadas (Fonseca, Schuch & Ribeiro, 2013).

Longe de operar segundo modalidades unívocas e através de mecanismos verticais, como bem lembram Fassin e Memmi (2004), tais tecnologias procedem de lógicas múltiplas e de maneira difusa, que em se tratando de migração, seria possível pensar a partir da combinação de dois tipos de segmentariedade: molar e molecular (Deleuze & Guattari, 1996). Uma “segmentariedade molar” é da ordem das regras, das burocracias e dos saberes instituídos: “O modo como dispositivos diversos interatuam: leis, documentos e procedimentos administrativos através de agentes da burocracia que corporificam o Estado (Jardim, p. 248). E uma “segmentariedade molecular” que corresponde a todo um conjunto de práticas da ordem do desejo e que operam de um outro modo, a partir de diferentes agenciamentos (Deleuze & Guattari, 1996, s/p).

Seguindo tal perspectiva, seria possível pensar que as tecnologias de governo voltadas à migração infantil, ao mesmo tempo que buscam produzir enquadrmen-

tos, instituir regras, moralidades, saberes e práticas burocráticas, paralelamente atacam todo um conjunto de práticas criativas, por parte dos sujeitos, que são verdadeiras “linhas de fuga”. Não sendo “ferramentas neutras”, como observam Fonseca, Schuch e Ribeiro (2013), as tecnologias de governo são indissociáveis, não apenas das “formas de resistência” e “contra condutas”, mas da criação de condições para a emergência de formas de se constituir enquanto sujeito.

Sobre a temática do sujeito na Antropologia, lembro, que ela vem ganhando cada vez mais centralidade nas reflexões das teorias sociais contemporâneas (Feminismo, Estudos Pós-Coloniais, perspectivas foucaultianas e na chamada Filosofia da Diferença). Na Antropologia, tais discussões se desenvolveram, em particular, em função da questão do método e de uma reflexão crítica acerca do conceito de identidade e das armadilhas por ele postas (Maluf, 2011). Embora alguns autores tenham ressaltado a falta de uma elaboração antropológica sobre o sujeito e mesmo a inexistência de uma teoria do sujeito, isto não significa, como bem lembra Maluf (2011), que a Antropologia não tenha discutido o sujeito. Ainda que de maneira “espectral”, o sujeito tem estado presente em diversos estudos antropológicos contemporâneos. Acontece que, como diz Strathern (2006, p. 393) ele apenas “não assume a forma que estamos acostumados a ver” e essa tomada de consciência passa necessariamente por uma outra maneira de conceber o sujeito (vê-lo) e por outras formas de descrever e analisar as suas experiências nas etnografias. Seguindo a proposta de Deleuze (1989), seria possível pensar que, ao invés de criticar o conceito de sujeito, é mais interessante construir novas funções para ele. Esse parece ser o desafio da Antropologia, ou de uma Antropologia do Sujeito (Agier, 2013; Maluf, 2015).

Em diálogo com Agier, seria possível pensar que uma antropologia do sujeito é o novo local de pesquisas a ser explorado pela antropologia contemporânea, a qual teria por desafio uma outra maneira de apreender (de ver), descrever e compreender o sujeito. O convite que o autor nos faz é o de abrir espaço para um terceiro conceito de sujeito, descentrado em relação às figuras sociais da “pessoa” e do “indivíduo”, mas em ligação com elas. Eis que a questão que se coloca é como trabalhar com esse conceito e trans-

formá-lo do ponto de vista da Antropologia? Michel Agier (2013) observa que a Antropologia não está verdadeiramente armada para abordar sozinha a questão do sujeito. O autor fala da necessidade de ampliar o leque de seus meios de conhecimento – trabalho de campo e ferramentas de análise – a fim de revisar os conceitos que ela forjou em sua história e ver além dos seus limites, para criar outros contornos.

públicas, em especial para aquelas voltadas às crianças em situação de refúgio no Brasil.



4 Considerações Finais

Tendo em vista tal proposta de articulação teórico-metodológica entre tecnologias de governo e modos de subjetivação, pretendo trazer para o primeiro plano da minha análise o sujeito que se constrói contingencialmente a partir de suas múltiplas experiências. Para tal empreendimento, é fundamental “observar” as experiências de crianças em situação de refúgio no Brasil, a fim de compreender os modos de subjetivação revelados por uma “atitude geral” delas para consigo mesmas, para com os outros e para com o mundo (Foucault, 2010, p. 11): suas maneiras de estar no mundo, de praticar ações, de ter relações com o outro, de encarar as coisas.

Assim, será importante observar igualmente as maneiras como essas crianças fazem e vivem suas vidas, apesar de e em relação com os limites que lhes são impostos no cotidiano e como encontram saídas e linhas de fuga (Biehl, 2016). E um dos caminhos me parece ser o de descrever a capacidade criativa dessas crianças, o seu potencial de agência, não apenas “como resistência” ou “resultado” de um processo. E, para tanto, como lembra Biehl, é preciso atentar tanto para as negociações com as realidades e os limites postos como para as recusas de engajamento com essas realidades.

Dessa forma, tal proposta coloca também o desafio de identificar e refletir sobre as limitações das políticas migratórias e de proteção, sobretudo no que diz respeito ao reconhecimento daquilo que podem os sujeitos, ou seja, sua potência para constituir novos modos de existência. E, nesse ponto, compartilho da inquietação de Schuch (2013) acerca das surpresas que nos reservam os sujeitos, em termos das suas complexidades, e o quanto elas também podem trazer novas complexidades para o cenário das políticas

5 Referências

- Agier, M. (2013). *La condition Cosmopolite. L'anthropologie à l'épreuve du piège identitaire*. Paris: La Découverte.
- Agier, M. (2016). *Les migrants et nous: comprendre Babel*. Paris: CNRS Editions, 2016.
- Biehl, J. (2016). Antropologia entre o inesperado e o inacabado. Porto Alegre. *Horizontes Antropológicos*, ano.22, n.46, pp. 389-423. Entrevista concedida à Patrice Schuch.
- Bricaud, J. (2012). *Accueillir les jeunes migrants: Les mineurs isolés étrangers à l'épreuve du soupçon*. Lyon-France: Chronique Sociale.
- Cohn, C. (2013). Concepções de infância e infâncias: Um estado da arte da Antropologia da Criança no Brasil. In. *Civitas*, Porto Alegre, v.13, n.2, pp. 221-244.
- Deleuze, G. (1989). Un concept philosophique. *Cahier Confrontation*, n.20, pp. 89-90.
- Deleuze, G & Guattari, F. (1996). *Mil Platôs Capitalismo e Esquizofrenia*. v.3. São Paulo: Editora 34. Disponível em: <http://ghiraldelli.pro.br/wp-content/uploads/Gilles-Deleuze-Mil-Plat%C3%B4s-Vol.-3.pdf>.
- Fassin, D.; Memmi, D. (2004). *Le gouvernement des corps*. Nouvelle édition. Paris: Éditions de l'École des hautes études en sciences sociales (généré le 03 août 2016). Disponible sur Internet: <<http://books.openedition.org/editionsehess/1478>>. ISBN: 9782713225710>.
- Fassin, D. (2017). Gouverner les vies (entretien). In: Lhérété, Héloïse. *Michel Foucault: L'homme et l'œuvre Héritage et bilan critique*. Auxerre-France: Sciences Humaines Éditions, pp. 142-145.
- Feldman-Bianco, B. (2016). É preciso votar a nova lei de migrações. *Le monde Diplomatique Brasil*, p. 34 – 35. Entrevista concedida à Rodrigo Farhat.
- Fonseca, C. (2006 a). *Caminhos da Adoção*. 3.ed. Prefácio, caps.II e IV, São Paulo: Cortez.
- Fonseca, C. (2006b). Da circulação de crianças à adoção internacional: questões de pertencimento e posse. *Cadernos PAGU* (26), pp. 11-43.
- Fonseca, C. & Cardarello, A. D. L. (2009). Direitos dos mais e menos humanos. In: Fonseca, C. & Schuch, P. *Políticas de Proteção à Infância: Um olhar antropológico*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, pp. 219-251.
- Fonseca, C.; Jardim, D. F.; Schuch, P. & Machado, H. (2016). Apresentação. In. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 22, n.46, pp. 9-34.
- Foucault, M. (2010). *A Hermenêutica do Sujeito*. Trad. Marcio Alves da Fonseca; Salma Tannus Muchal. 3.ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes.
- Foucault, M. (2008). *Segurança, Território, População: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes.
- France Terre d'Asile. *Mineurs Isolés Étrangers: L'Essentiel*. 2015. Disponível em: http://www.france-terre-asile.org/images/stories/mineurs-isoles-etrangers/MIE_web.compressed1.pdf
- Jardim, D. F. (2016). Imigrantes ou refugiados? As tecnologias de governamentalidade e o exôdo palestino rumo ao Brasil no século XX. In. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 22, n.46, pp. 243-271.
- Jardim, D. F. (2013). Os Direitos Humanos dos imigrantes: Reconfigurações normativas dos debates sobre migrações no Brasil contemporâneo. *Densidades*, Argentina, n.14, pp. 67-85.
- Lei 8.069. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília/DF, de 13 de jul. 1990.
- Lei 9.474. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília/DF, de 22 de jul. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm
- Kobanda, D. (2016). *Enfants isolés étrangers: Une vie et un parcours faits d'obstacles*. Paris: L'Harmattan.
- Maluf, S. W. (2015). Por uma antropologia do sujeito: da Pessoa aos modos de subjetivação. *Campos (UFPR)*, v. 14, pp. 131-158.
- Martuscelli, P. N. (2014). A proteção brasileira para crianças refugiadas e suas consequências. In. *REMHU*. Brasília, ano XXI, n.42, pp. 281-285.
- ONU. Convenção sobre o Direito da Criança de 1989. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm Acesso março de 2017.
- Perin, V. (2014). Um campo de refugiados sem cercas: etnografia de um aparato de governo de populações refugiadas. In. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano.20, n.41, pp. 303-330.
- Przybyl, S. (2016). *Territoires de la migration, territoires de la protection*. Parcours et expériences des mineurs isolés étrangers accueillis en France. Géographie. Université de Poitiers (France).
- Rifiotis, T. (2014). Judicialização dos direitos humanos, lutas por reconhecimento e políticas públicas no Brasil: configurações de sujeito. *Revista de Antropologia*. São Paulo, USP, v.57, n.1.

- Santos, I. D. C. (2015). As políticas públicas de proteção e inclusão das crianças refugiadas no Brasil. In. *Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas*. Minas Gerais, v.1, n.2, pp. 88-107.
- Schuch, P. (2013). *Práticas de Governo, Cultura e Subjetividade: etnografia dos circuitos de atenção à “juventude violenta”*. Projeto aprovado no edital universal do CNPq, 2013. (mimeo).
- Schuch, P.; Ribeiro, F. B. & Fonseca, C. Apresentação. Infâncias e crianças: saberes, tecnologias e práticas. In. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, ano1, n.1, 2013, pp. 205-220.
- Strathern, M. (2006). *O Gênero da Dádiva: problemas com as mulheres e problemas com a sociedade melanésia*. Trad. André Villalobos. Campinas-SP: Editora da Unicamp.

